



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI PM/Nº. 2.543/2011.

De 12 de setembro de 2011.

“Altera o artigo 17 da Lei Municipal nº 2.021, de 29 de junho de 2007, dispondo sobre a reavaliação atuarial com alteração da alíquota patronal devida ao Instituto de Previdência Municipal de Santa Vitória”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA-MG,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 17 da Lei Municipal nº 2021, de 29 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. A contribuição previdenciária de que trata o inciso I do art. 16, será de 15,35% (quinze vírgula trinta e cinco por cento) de contribuição normal somada à contribuição complementar prevista no § 1º deste artigo e a contribuição do inciso II do art. 16 será de 11% (onze por cento), sendo ambas as contribuições incidentes sobre a totalidade da base de cálculo da contribuição dos servidores”.

Art. 2º. O § 1º do art. 17, da Lei PM nº 2021, de 29 de junho de 2007, fica acrescido dos incisos I, II, III e IV e passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. A contribuição previdenciária de que trata o inciso I do art. 16 será objeto de reavaliação atuarial anual, ficando definidos os seguintes percentuais de contribuição complementar que deverão incidir sobre a totalidade da remuneração de contribuição em cada exercício financeiro da seguinte forma:

- I - Exercício de 2011 – 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento)*
- II - Exercício de 2012 – 5,00% (cinco por cento)*
- III - Exercício de 2013 – 7,00% (sete por cento)*
- IV - Exercício de 2014 até 2041 – 7,50% (sete vírgula cinco por cento)”.*

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.383, de 11 de maio de 2010.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, aos 12 dias do mês de setembro de 2011.

Antônio Celso Andrade Domingues
- Prefeito Municipal -